



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 6º do art. 153 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

“Art. 153.

.....

§ 6º.....

VI – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das operações e dos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a

optar por produtos, serviços e transações que gerem o menor impacto ambiental.

Diante da criação de um novo imposto pela Reforma Tributária, incidente sobre operações com bens e prestações de serviços, o “IVA-F”, impõe-se a previsão de aplicação do critério de seletividade com base na essencialidade e no impacto ambiental das operações e dos serviços, aos moldes do que deve ser adotado para o IPI e o ICMS.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA